



OFÍCIO Nº 177/2024/DGP/GAB/SEAP/PA

Belém, 10 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
PAULA CRISITNA DA SILVA GODOY
Ouvidora Nacional de Serviços Penais

Assunto: Resposta ao relatório de inspeção nos estabelecimentos penais do Estado.

Senhora Ouvidora,

Em resposta Ofício nº 72/2024/ONASP/SENAPPEN/MJ, de 19 de agosto de 2024, que trata de solicitação de informações sobre as medidas adotadas por esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), após as recomendações contidas no bojo do “Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado do Pará”, procedidas pela Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais/ SENAPPEN em 22 e 25 de julho de 2024.

Na ocasião, foram identificadas deficiências nos ambientes prisionais, em termos de infraestrutura predial, assistência material, assistência à saúde, bem como insuficiência no quantitativo de policiais penais e membros da equipe técnica em relação às pessoas privadas de liberdade, que estaria em desacordo com a Resolução nº 09/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual dispõe sobre a exigência mínima de custodiados por profissionais.

Nesse sentido, com o objetivo de buscar soluções para a correção das deficiências encontradas e adequar os estabelecimentos prisionais ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, às normativas internacionais de Direitos Humanos e à Lei de Execução Penal, foram tecidas recomendações aos órgãos responsáveis.

Assim, por ser uma demanda desta SEAP a solicitação de concurso público, fora incumbida a esta Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a manifestação quanto ao item 1, da alínea “a” do relatório supramencionado, o qual recomenda a realização de concurso público para a reposição de Policiais Penais. Dito isso, tal recomendação encontra-se em consonância com o processo já iniciado por esta Secretaria em 5 de fevereiro 2024, para provimento de novo concurso público destinado ao Cargo de Policial Penal, contudo precede o fluxograma comum para realização, o qual compete a



à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD): instruir, demandar o autorizo da Casa Civil, licitar, e gerir o Concurso Público até a etapa do curso de formação.

Todavia, a tramitação do processo n° 2024/138359, que versa sobre pedido para a realização de concurso publico, encontra-se suspensa enquanto perdurar os efeitos do Decreto n° 4.025, de 1° de julho de 2024, por implicar aumento de despesas. Com isso, agrava-se a possibilidade de busca por alternativas para a resolutividade da problemática de escassez de profissionais na área fim.

Noutro giro, cumpre destacar que o efetivo atual de Policiais Penais tem sofrido redução contínua, resultando em uma diminuição significativa no quantitativo de servidores, sendo, atualmente, a principal causa dessas saídas, a aprovação de Policiais Penais em novos concursos públicos realizados por outras instituições, o que agrava a carência de efetivo.

Ademais, esta SEAP **esbarra com a limitação legislativa (Lei n° 8.937/19)** que estabelece o quantitativo máximo de 3.000 Policiais Penais (PPs) para o provimento do quadro de efetivos da área fim, frente a uma população carcerária que atualmente circunda em torno de 15.852 custodiados, e conta com cerca de 2.799 Policiais Penais em efetivo exercício, resultando em uma média de 5,66 PPs por detento. Circunstância que, inclusive, resultou na solicitação de alterações do quadro de efetivo da carreira de Policial Penal (PAE 2021/696784), o qual possibilitará - se aprovado - a projeção de um quantitativo de até 6.000 servidores na área fim desta Secretaria.

Dessa forma, resta clarividente a necessidade de reposição e aumento de efetivo, porém depara-se com entraves que fogem da competência material desta Secretaria, além do limite legislativo previamente estabelecido, que fixa o quantitativo de 3000 Policiais Penais, inviabilizando a convocação de servidores além do referido número.

Atenciosamente,

WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas